

Resolução SBCPREV nº 001/2014

Dispõe sobre os procedimentos para credenciamento de instituições financeiras, gestores e administradores de fundos de investimentos, sem qualquer exclusividade, junto ao Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – **SBCPrev**.

GLORIA SATOKO KONNO, Diretora Superintendente do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo - **SBCPrev**, no uso e gozo de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XIII, do artigo 67 da Lei Municipal nº 6.145, de 06 de setembro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer procedimentos mínimos para o credenciamento de instituições financeiras, de gestores e administradores de fundos de investimentos, para formação de cadastro de instituições e gestores ou administradores aptos a receberem eventuais aplicações de recursos financeiros do Instituto;

CONSIDERANDO ainda o disposto no inciso IX e §§ 1º a 3º, do artigo 3º da Portaria **MPS** nº 519, de 24 de agosto de 2011, com as alterações introduzidas pelas Portarias **MPS** nº 170, de 25 de abril de 2012 e 440, de 09 de outubro de 2013;

RESOLVE

Art. 1º. O credenciamento de instituições financeiras, de gestores e administradores de fundos de investimentos, interessados em integrar o banco de dados de entidades aptas a participarem, sem qualquer exclusividade, na gestão própria dos recursos financeiros do **SBCPrev**, far-se-á com observância do disposto nesta Resolução, na Portaria **MPS** nº 519, de 24 de agosto de 2011 e alterações posteriores e na Política de Investimentos do Instituto.

J

Art. 2º. As instituições financeiras, os gestores e administradores de fundos de investimentos interessados em integrar o banco de dados do **SBCPrev**, deverão solicitar expressamente seu credenciamento junto ao Instituto, com apresentação da documentação necessária, através de arquivos digitalizados, a saber:

- a) Questionário padrão *due diligence* da **ANBIMA** para fundos de investimentos;
- b) Ato de registro junto ao Banco Central do Brasil e Comissão de Valores Mobiliários – **CVM**;
- c) Atestados de regularidade fiscal e previdenciária;
- d) Documentos comprobatórios de experiência dos gestores e administradores do fundo de investimentos;
- e) Documentos comprobatórios do volume de recursos sob gestão/administração, bem como qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;
- f) Documentos comprobatórios da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelo fundo, nos últimos 02 (dois anos);
- g) Contrato de distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade perante a **CVM**, quando se tratar de distribuidores ou agentes autônomos.

Art. 3º. Os pedidos de credenciamento e respectiva documentação serão submetidos a análise e aprovação do Comitê de Investimentos do Instituto.

Art. 4º. Após análise e aprovação do Comitê de Investimentos o credenciamento será formalmente atestado pela Diretora Superintendente do **SBCPrev**, mediante a expedição do Atestado de Credenciamento de Instituição Financeira e de Gestor/Administrador de Fundo de Investimento.

Parágrafo único. O atestado de credenciamento a que se refere este artigo terá prazo de validade de seis meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser revalidado, por igual prazo, após a devida atualização e análise dos dados.

[Assinatura]

Art. 5º. Após analisados e aprovados pelo Comitê de Investimentos e formalmente atestados pela Diretora Superintendente do **SBCPrev**, a documentação apresentada e cópia do Atestado de Credenciamento serão arquivados eletronicamente, pelo prazo de validade do atestado.

Art. 6º. A relação dos credenciados será disponibilizada para consulta no site do Instituto: www.sbcprev.saobernardo.sp.gov.br

Art. 7º. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Administrativo e Financeiro do **SBCPrev**.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 29 de janeiro 2014.


GLÓRIA SATOKO KONNO
Diretora Superintendente